

Proc. TC-020.068/2012-3
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA em nome do Sr. Luís Alfredo Amin Fernandes, ex-prefeito municipal, em razão da omissão do responsável no dever de prestar contas dos recursos decorrentes do Convênio 11.000/05-INCRA/SR-01 (Siafi 542719).

Esse convênio, firmado entre o INCRA e o Município de Viseu/PA, tinha por objeto a execução de obras de infraestrutura destinada à complementação de um sistema de abastecimento de água, localizadas no Projeto de Assentamento de Reforma Agrária denominado CIDAPAR 1ª. Parte-Comunidade do Faveira.

Foi repassada ao Município a importância de R\$ 46.416,08, em 30/1/2006. Esse valor foi totalmente impugnado em decorrência da omissão do responsável no dever de prestar contas.

Devidamente citado pelo TCU, o Sr. Luís Alfredo Amin Fernandes permaneceu silente, devendo, por isso, ser considerado revel para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da lei 8.443/1992 (peças 24 e 26).

A empresa Avante Construtora e Comércio Ltda. foi citada por conta das seguintes irregularidades (peças 29 e 30):

a1) **emissão da Nota Fiscal 0173** pela empresa Avante Construtora e Comércio Ltda., em 31/1/2006, no valor de R\$ 53.233,50, correspondente ao valor total dos recursos do **Convênio 11.000/05-INCRA/SR-01 (SIAFI 542719)**, bem como emissão do respectivo recibo;

a2) **emissão de Nota Fiscal com esse mesmo 0173**, por essa mesma empresa Avante Construtora e Comércio Ltda., com data de 20/7/2006, no valor de R\$ 44.982,00, com o pretenso objetivo de comprovar despesas de recursos federais de outro **Convênio, o de nº 23.000/2006 (SIAFI 560704)**, bem como emissão do respectivo recibo;

a3) obra ainda não realizada em 30/10/2006, conforme consta do pedido de prorrogação de prazo do Convênio 11.000/05-INCRA/SR-01, SIAFI 542719.

a4) obra ainda não realizada em 6/11/2007, conforme consta do Relatório de Vistoria.

Em sua defesa, constante da peça 35, a empresa Avante Construtora e Comércio Ltda. alega que a obra foi totalmente executada e que a emissão de duas notas fiscais com o mesmo número (0173), porém com datas e valores diferentes, para comprovar a execução de obras distintas, custeadas com recursos de convênios diversos (Convênio 11.000/05-INCRA-01 e Convênio 23.000/2006), ocorreu por erro da gráfica que as imprimiu.

Não há como acolher as alegações da empresa Avante Construtora Comércio Ltda.

Em vistoria realizada no Município, no exercício de 2007, INCRA verificou que a obra objeto do convênio examinado nesta tomada de contas especial não tinha sido executada. Não tendo havido a comprovação de que a obra conveniada foi, de fato, executada, os responsáveis devem ser condenados solidariamente em débito pelo valor total transferido.

Em relação à emissão de notas fiscais com o mesmo número para comprovar a execução de obras distintas, custeadas com recursos de convênios distintos, considero que não foram apresentadas pela empresa Avante provas de que esse ato teria decorrido de erro da gráfica que as imprimiu. Na verdade, essa conduta está a indicar que a referida empresa tinha por objetivo comprovar, com uma mesma nota fiscal, aparentemente “calçada”, a execução de duas obras distintas, fraudando, assim, todo o processo de prestação de contas desses recursos.

Diante do exposto, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que as contas do Sr. Luís Alfredo Amin Fernandes sejam julgadas irregulares, com imputação de débito, solidariamente com a empresa Avante Construtora e Comércio Ltda., e aplicação de multa individual, nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992.

Ressalto, todavia, que somente o Sr. Luís Alfredo Amin Fernandes tem contas a serem julgadas, por ser o gestor dos recursos, diversamente do sugerido pela unidade técnica de que também a empresa Avante teria contas a serem julgadas.

Ministério Público, em 14/08/2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral